

Deliberação nº 252, de 14 de junho de 1955

A Câmara Municipal de Barra Mansa decreta e em sanciona a seguinte deliberação:

Art. 1º - Fica o Excmo. Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a projetar um loteamento de 27.548,90 mts² (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e oito metros e noventa centímetros quadrados) da área de 48.400 mts² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados) pertencente

à Prefeitura e localizada no Bairro Ano Bom, nesta cidade.

Art. 2º - Os lotes resultantes do projeto, em número de 52 (cinquenta e dois), serão colocados à venda de conformidade com o que estabelece o art. 218 da Lei Orgânica das Municípios, devendo constar dos editais o preço mínimo de cada lote.

Parágrafo Único - Poderá o Senhor Prefeito, se julgar conveniente, desdobrar o pagamento dos lotes vendidos, em parcelas mensais, desde que seja dentro do prazo de execução da construção prevista no artigo seguinte.

Art. 3º - A importância correspondente a setenta por cento (70%) do valor obtido com a venda dos lotes será invertida na construção de um edifício destinado ao funcionamento de um Ginásio, de conformidade com o projeto elaborado pela Divisão de Engenharia.

Parágrafo 1º - Após concluída a construção, poderá o prédio ser entregue à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, seção de Barra Mansa, ou a outro órgão educacional, para nele instalar os cursos necessários ao cumprimento de sua finalidade, facilitando,

assim, a educação gratuita da mo-
cidade pobre do município.

Parágrafo 2º - Para cessão do pre-
dio à C. N. E. G. (Campanha Nacional
Educandários Gratuitos) ou outro es-
tabelecimento equivalente, deverá
ser lavrado um convênio entre
este e a Prefeitura Municipal, do
qual constarão mútuas obrigações.

Parágrafo 3º. Para elaboração
do convênio estabelecido no para-
grafo anterior, será constituída -
uma Comissão composta de cinco
membros, sendo dois vereadores re-
presentando o Legislativo Municipal,
dois funcionários da Divisão
de Educação e Saúde e um represen-
tante indicado pela entidade que
irá dirigir o estabelecimento edu-
cacional.

Art. 4º - O valor correspondente a
trinta por cento (30%) da venda dos
lotes será entregue, à medida que for
sendo arrecadado, à Beneficência da San-
ta Casa de Misericórdia de Barra
Branca, para auxiliar a construção
do Hospital que está sendo executa-
do pela Irmandade Dirigente do Esta-
belecimento.

Parágrafo Único - Por ocasião
da entrega da importância de que
trata este artigo, deverá ser firmado
um Convênio entre a Santa Casa de

Município de Barra Branca e a Prefeitura Municipal, Convênio irre a ser elaborado por uma comissão composta de cinco membros, sendo dois vereadores representando o Legislativo Municipal, dois funcionários da Divisão de Educação e Saúde da Prefeitura e um representante designado pela Presidência da Santa Casa de Misericórdia.

Art. 5º - As importâncias obtidas com a venda dos lotes reavaliados e escriturados, à medida que forem sendo arrecadadas, em conta especial, independentemente da escrituração orçamentária, já desdobradas nas percentagens estabelecidas nos artigos 3º e 4º, não podendo ser aplicadas em outras finalidades.

Art. 6º - Para execução do projeto do Ginásio, o Senhor Chefe do Executivo, de conformidade com os dispositivos legais, expedirá o competente Edital de Concorrência, no caso de ser conveniente empreitar a obra.

Parágrafo Único - Poderá o Sr. Prefeito determinar a execução da obra pelo próprio pessoal da Municipalidade, se julgar conveniente e possível, ficando responsável, neste caso, a Divisão de En-

Engenharia pela fiscalização e administração.

Art. 7º - A área constante do projeto de loteamento, com a designação de reserva para construção de uma Igreja, deverá ser doada, por escritura pública a quem de direito, para o fim a que se destina.

Art. 8º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Mansa

14 de Junho de 1955

ass. Eng. Leonísio Sócrates Baptista
- Prefeito -